

Ref.: Contrato nº 01/PREF G/2018
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA
IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS
RELACIONADAS COM O
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE
AGOSTO DE 2015.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito do Município, **Sr. Bruno Covas Lopes**, brasileiro, divorciado, CPF nº 220.375.848-14, advogado e economista, residente e domiciliado em São Paulo/SP, Alameda Olga, 300 - Apto 273 - Barra Funda - CEP 01155-040, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Gerente Geral **Sr. Fábio Chesine Sola**, brasileiro, casado, economiário, portador do CPF n.º 135.070.278-10, com domicílio comercial em São Paulo/SP à Praça da Sé, nº 111 – 5º andar, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **CONTRATO** tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **MUNICÍPIO**, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **MUNICÍPIO** seja parte, perante a Justiça Federal de primeiro ou segundo grau, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste **CONTRATO**, até que as PARTES procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de suspensão dos repasses pelos motivos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, as partes devem observar as obrigações contidas no Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses ao **MUNICÍPIO**, os depósitos judiciais e administrativos a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, realizados no âmbito da Justiça Federal, bem como seus respectivos rendimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:



- I. Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme artigos 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 100 da Constituição Federal da República;
- II. As contas especiais abertas pelo **MUNICÍPIO** em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
- III. Depósitos realizados por ordem da Justiça do Trabalho ou da Justiça Estadual;
- IV. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- V. Depósitos judiciais que não estejam identificados com os CNPJ encaminhados pelo **MUNICÍPIO**;
- VI. Os depósitos judiciais aos quais se refiram a conflito entre entes federados;
- VII. Depósitos judiciais em que o ente público parte não seja da esfera do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a identificação dos depósitos objeto deste **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** apresentará à **CAIXA** relação atualizada de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos quais o **MUNICÍPIO** seja Parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, solicitar a correção ou inclusão de CNPJ de ação judicial da qual é parte no caso do depositante ter informado o CNPJ de forma incorreta ou deixado de informá-lo, desde que acompanhada da respectiva autorização do Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – A transferência de depósitos judiciais realizados em processos em que haja conflito entre o **MUNICÍPIO** e outro ente federado está condicionada à intimação da **CAIXA** para o cumprimento de decisão judicial, determinando a realização da transferência da parcela ao Tesouro do **MUNICÍPIO** a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O TESOIRO DO MUNICÍPIO – A **CAIXA** transferirá para a conta única do Tesouro do **MUNICÍPIO** 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos indicados pelo **MUNICÍPIO**, conforme o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conta do Tesouro do **MUNICÍPIO** para recebimento dos valores deste contrato será mantida na agência 2873, conta 006.00132-7, na **CAIXA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a implantação e continuidade das transferências referidas no *caput* desta **CLÁUSULA**, o **MUNICÍPIO** deverá:

I – instituir Fundo de Reserva, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do **MUNICÍPIO**.



II – disponibilizar à **CAIXA** as cópias, de preferência em arquivo digital, de novo Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito do **MUNICÍPIO** perante o Tribunal Regional Federal, que preveja, no mínimo:

- a) a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
- b) a destinação automática ao Fundo de Reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
- c) a autorização para a movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015; e
- d) a recomposição do Fundo de Reserva pelo **MUNICÍPIO**, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.
- e) a autorização para a imediata recomposição do saldo da conta de depósito judicial, em caso de transferência indevida, com recurso do fundo de reserva, para restituição pelo **MUNICÍPIO** após notificação da CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA - O Fundo de Reserva é composto pelo percentual mínimo de 30% dos depósitos judiciais que compuseram a base de repasse dos recursos transferidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de repasse é o somatório dos saldos das contas individualizadas, enquadradas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, representativas dos recursos monetários transferidos para a conta única do tesouro e para o Fundo de Reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fundo de Reserva será de titularidade do **MUNICÍPIO** e será mantido na agência 2873 conta 040.01500001-1 na **CAIXA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da LC 151/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - A **CAIXA** manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;



CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

I – levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor do depósito judicial efetuado, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do Fundo de Reserva;

II – levantamento pelo **MUNICÍPIO**: será colocada à disposição do **MUNICÍPIO** a parcela mantida na **CAIXA**, equivalente a 30% (trinta por cento) do depósito Judicial efetuado, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do Fundo de Reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **MUNICÍPIO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta **CLÁUSULA**, a **CAIXA** disponibilizará ao depositante o valor existente no Fundo de Reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o pagamento previsto no inciso I do *caput* desta **CLÁUSULA**, a **CAIXA** notificará:

I - a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do Fundo pelo **MUNICÍPIO**; e

II – o **MUNICÍPIO** para recompor o saldo do Fundo de Reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CAIXA** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **MUNICÍPIO** efetuar a recomposição do saldo do Fundo de Reserva.

PARÁGRAFO QUARTO – Em nenhuma hipótese a **CAIXA** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no Fundo de Reserva.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES - Os repasses das parcelas referentes a novos depósitos ao **MUNICÍPIO** serão suspensos sempre que o Fundo de Reserva apresentar saldo inferior a 30% (trinta por cento), na forma do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DA SISTEMÁTICA - Na hipótese de o **MUNICÍPIO** descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do Fundo de Reserva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma



do inciso IV, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, será excluído da sistemática estabelecida na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Independentemente da suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **MUNICÍPIO** de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do Fundo de Reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração a **CAIXA** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS PARA OS REPASSES - O repasse de recursos ao **MUNICÍPIO** ocorrerá na seguinte forma:

I - Primeiro repasse: ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao cumprimento das condições previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, condicionado, ainda, à publicação do extrato deste **CONTRATO** na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**;

II - Demais repasses: ocorrerão mensalmente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao acolhimento do depósito ou de sua qualificação no cadastro de contas, observado o cumprimento das condições previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA QUARTA** do presente **CONTRATO**.

III – Os repasses previstos nos incisos I e II desta **CLÁUSULA** ocorreram somente quando o somatório do saldo das contas identificadas for maior que 100.000,00 (cem mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS - A **CAIXA** fornecerá ao **MUNICÍPIO**, até o 5º (quinto) dia do mês, a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do Fundo de Reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o saldo do Fundo de Reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da LC 151/2015 e na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado por ofício pela **CAIXA** ao Departamento de Administração Financeira, unidade da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA - A **CAIXA** será remunerada pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: 0,95% a.a. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano) sobre o saldo total de depósitos judiciais repassados, na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo **MUNICÍPIO** até o 10º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata de novos repasses de depósitos judiciais, objeto

deste **CONTRATO**, exceto nas hipóteses em que a **CAIXA** deixar de apresentar a memória de cálculo e os valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS - Caso sejam transferidos ao **MUNICÍPIO** depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, e **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, estes poderão ser reclassificados pela **CAIXA** deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o depósito já tenha sido repassado para o **MUNICÍPIO**, o valor deverá ser restituído por este, na forma de recomposição do saldo da conta judicial, a débito do Fundo de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – O valor estimado do contrato, com o pagamento da taxa de administração prevista na cláusula **DÉCIMA TERCEIRA**, é de 6.555.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil de reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 28.17.04.123.0000.6.838.33903900.00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues a **CAIXA** a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais federais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, a **CAIXA** transferirá o saldo apresentado na conta do Fundo de Reserva no momento da respectiva transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pela **CAIXA** ao **MUNICÍPIO**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a **CAIXA** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica a **CAIXA**, desde já, autorizada a debitar, na conta do Fundo de Reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, Processo Administrativo nº 6017.2017/0053564-0, a que se vincula este **CONTRATO**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, ou até a data em que os Depósitos Judiciais objetos deste contrato deixem de ser gerenciados pela **CAIXA**, o que ocorrer primeiro.

PARAGRAFO ÚNICO: Com o término da vigência do contrato, o Ente pode optar por uma das providências a seguir:

- a) recompor as contas judiciais, extinguindo a obrigação de recompor o Fundo de Reserva e de remunerar a **CAIXA**, conforme Cláusula Décima Terceira; ou
- b) assinar novo contrato para manutenção dos valores repassados e do fundo de reserva, sem a transferência de novos depósitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA - Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **MUNICÍPIO** ou para a **CAIXA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO** a **CAIXA**, transferirá para a instituição financeira informada pelo **MUNICÍPIO**, o saldo apresentado na conta do Fundo de Reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem na **CAIXA**, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir todas obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do Fundo de Reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração a **CAIXA** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES – Em caso de descumprimento contratual, fica estabelecida a seguinte penalidade:

I – Em caso de descumprimento, pela **CAIXA**, dos prazos para repasse dos valores previstos na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Atualização do valor dos depósitos a ser transferido pela taxa SELIC, acrescido de multa de 0,33% ao dia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas nesta cláusula somente serão aplicadas nos casos em que a parte prejudicada não tenha concorrido, por ação ou omissão, no descumprimento contratual, como, por exemplo, mas de forma não apenas:

- a) O **MUNICÍPIO** deixar de indicar o CNPJ utilizado no depósito judicial ou fazê-lo após o início do mês;
- b) O **MUNICÍPIO** deixar de indicar ou indicar incorretamente os dados para o levantamento judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo, que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pela Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL – Para fins de esclarecimentos das PARTES e nos termos da lei, fica acordado que no caso de eventual recebimento e transferências para a conta única do Tesouro do **MUNICÍPIO**, de recursos referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários em que figurar no polo ativo a CAIXA e no passivo o **MUNICÍPIO**, ou, vice-versa, tais movimentações e/ou transferências de valores com base nas condições deste CONTRATO, não se caracterizam como quaisquer tipos de autorização, liberalidade, acordo, desistência, renúncia, dação em pagamento e/ou levantamento de valor incontroverso, em relação a todos e quaisquer direitos, deveres, garantias e obrigações relacionadas aos respectivos processos administrativos ou judiciais em curso ou arquivados em que forem partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO - As partes elegem a Justiça Federal na Cidade de São Paulo, **MUNICÍPIO** de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo, 02 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM
04 OUT 2018

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DILMA COELHO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 511.574.4



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA